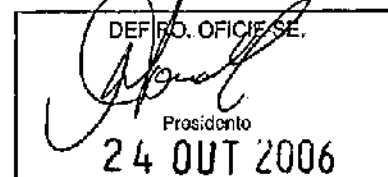




REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01179

Solicitação à CDHU de anistia aos beneficiários que perderam prazo para comunicação de quitação por meio de invalidez e morte.



Of. PK 8851/2006

CONSIDERANDO os inúmeros casos de moradores que estão em vias de perder seus direitos junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU em razão de comunicarem fora do prazo as situações de morte e invalidez para quitação de seus débitos;

CONSIDERANDO que a função social objetivada pela criação desse maravilhoso programa habitacional está sendo comprometida pela fria letra da lei, pela péssima divulgação desses direitos, pela condição de subletrados da maioria dos contemplados, pela inexistência de um contrato legal, oficial, registrado e com cópia original a todos os participantes;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos moradores continuou pagando as prestações até a ocorrência dos fatos,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, seja, com o devido respeito, encaminhada solicitação à CDHU de anistia aos beneficiários que perderam prazo para comunicação de quitação por meio de invalidez e morte.

Sala das Sessões, 24/10/2006

MARCELO ROBERTO GASTALDO

OF/CDHU/5.00.00.00/ 630 /06
São Paulo, 05 de dezembro de 2006.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

20/12/2006

Senhora Presidente,

Em atenção ao ofício PR 885/2006, pertinente ao Requerimento à Presidência nº 01179, de autoria do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, solicitando anistia aos mutuários de nossa Carteira imobiliária que perderam prazo para comunicação de sinistro de morte e invalidez permanente, informamos que a prescrição do prazo para comunicação à Companhia Seguradora quanto a ocorrência de sinistro é objeto da Apólice de Seguro Habitacional firmada entre a CDHU e a Companhia Seguradora, e está prevista no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 205 e artigo 206 – Parágrafo 1º, inciso II.

Além disso destacamos que os mutuários de nossa Carteira imobiliária recebem uma via do “Comunicado de Seguro de Danos Físicos e Imóvel, Morte e Invalidez Permanente”, ao firmarem Instrumento Contratual com a CDHU para aquisição de financiamento habitacional. Esse Comunicado, além de outros tópicos, alerta ao adquirente que ... “A Ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta entidade, até 20 (vinte) dias após a data do evento. O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.”, conforme cópia em anexo.

Finalizando, informamos que não está prevista nas normas da CDHU, nem tampouco na apólice firmada com a Companhia Seguradora, anistia aos mutuários que perderem o prazo para comunicação de sinistro de morte e invalidez permanente.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Valter Luiz Vendramin
Diretor de Ação Regional

Ilustríssima Senhora Vereadora
Ana Tonelli
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128
CEP.: 13201-010 – Jundiaí – SP

CA

GD 108501/06 sc

Senhor(a)

MODELO

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sa., com esta Entidade, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Seu imóvel está garantido contra os danos provenientes de:

- a) incêndio;
- b) desmoronamento total;
- c) desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas e outros elementos estruturais;
- d) ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
- e) destelhamento;
- f) inundação ou alagamento.

ATENÇÃO:

A ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados deverá ser imediatamente comunicada a esta Entidade. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de Seguro Habitacional lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação de sinistro de danos físicos deve ser sempre evitada, no próprio interesse de V.Sa.

As coberturas disponíveis quanto à pessoa são:

- a) morte, qualquer que seja a causa;
- b) invalidez permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação. A comprovação de invalidez será feita mediante a apresentação a esta Entidade, do documento declaratório da constatação da invalidez, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribua V.Sa., ou da Junta Médica contratada pela Seguradora, caso V.Sa. não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Socioeconômica. Assim, se V.Sa. tiver interesse em alterar a composição da renda para fins de liquidação da dívida pelo Seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante esta Entidade, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda estabelecidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.